



LEI Nº 857/2005
DE 30 DE MARÇO DE 2005

Concede desconto e outras vantagens para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU dos anos 2003, 2004 e 2005 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder descontos, fazer parcelamento e dispensar juros e multas do IPTU relativo aos anos de 2003, 2004 e 2005.

Art. 2º - O desconto de que trata o artigo anterior, será concedido da seguinte forma:

- a - 30% (trinta por cento), para pagamento em única parcela;
- b - 20% (vinte por cento), para pagamento parcelado;

Art. 3º - O número de parcelas deverá obedecer os seguintes limites:

- a - Não poderá haver parcela com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b - A última parcela terá que ter vencimento obrigatório até o último dia útil do mês de Dezembro de 2005.

Art. 4º - Nos pagamentos em única parcela, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento), nos acréscimos legais e, para pagamento parcelado o desconto será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - Esta Lei não atingirá aos parcelamentos já em vigor, nem aos pagamentos já efetuados;



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Secretaria Municipal de Administração

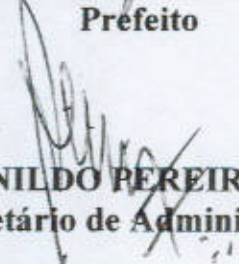
Art. 6º - Em caso de descumprimento dos parcelamentos já em vigor as dívidas relativas a estes não poderão ser enquadrados dentro desta Lei, devendo as mesmas serem pagas de forma integral e com todos os acréscimos legais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM
30 DE MARÇO DE 2005.**


DANILO DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeito


ALCENILDO PEREIRA SILVA
Secretário de Administração